

## Edital 3/2025

Locação de veículos

# PREGÃO ELETRÔNICO

02/2025

## CONTRATANTE (UASG)

(410101)

## OBJETO

*Prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas.*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 6.281.304,30**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/04/2025** às **10h** (horário de Brasília)

## Critério de Julgamento:

*menor preço global*

*Considerando a vigência contratual para 30 (trinta) meses.*

## Modo de disputa:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	410101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. ESPORTES	JULIANA PINHEIRO SPIONI	09/04/2025 12:44 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	17/2025	016.00001721 /2025-05

## 1. DO OBJETO

Torna-se público que o *Governo do Estado de São Paulo*, por meio da *Secretaria de Esportes*, sediada na *Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é . *prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas.*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

*3.5.1. Para o item da presente licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

*3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art.16 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 5º da Lei 12.690, de 2012.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas*) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item considerando a vigência contratual de 30 (trinta) meses;

5.1.2. O licitante deverá formular a sua proposta no sistema eletrônico com base nos valores unitários descritos no modelo de proposta anexo e no item 9. do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição [Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. 6. DA SESSÃO, PROPOSTA E LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%. (meio por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. . Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento ;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global para os 30 meses do contrato, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sicaf;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.2.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.2.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.2.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.9. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.9.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.9.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.9.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.10. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* <https://sei.sp.gov.br/>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1. 5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1. 5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.5. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte) por cento do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.7. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [pregao@selj.sp.gov.br](mailto:pregao@selj.sp.gov.br)

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://compras.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo [ESP2].

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/>.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.14.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.5. ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação;

São Paulo ,25 de março de 2024

**MARCELO HIDEKI NANYA**

***Chefe de Gabinete***

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULIANA PINHEIRO SPIONI**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 12:37:52.*

**MARCELO HIDEKI NANYA**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 12:44:30.*

**MIRANDI RODRIGUES DA SILVA**

Equipe de apoio

**PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**

Equipe de apoio



# Termo de Referência 1/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2025	410101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC. ESPORTES	JACKELLINE ROBERTTA DE SOUZA SILVA	25/03/2025 12:42 (v 12.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	17/2025	016.00001721 /2025-05

## 1. Condições gerais da contratação

### SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 016.00001721/2025-05)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e com combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas. Os serviços deverão ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL CADTERC	VALOR TOTAL PARA 30 MESES
1	Grupo A: Veículo (seminovo) com as seguintes características: tipo sedã , quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão luxo da linha e capacidade para cinco pessoas; com condutor e combustível;	25089	UN	01	R\$ 26.373,01	R\$ 791.190,30



	Carga Horária 12h de segunda a sexta - 7.000 quilômetros por veículo/ mês estimada					
<b>2</b>	Grupo B: Veículos (seminovos) com as seguintes características: tipo sedã, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas; com condutor e combustível  Carga Horária 12h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada	<b>25089</b>	<b>UN</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 45.599,08</b>	<b>R\$ 1.367.972,40</b>
<b>3</b>	Grupo S-1: Veículos (seminovo) com as seguintes características: tipo sedã, cor branca, quatro portas, versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros, com condutor e combustível  Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada	<b>25089</b>	<b>UN</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 93.408,78</b>	<b>R\$ 2.802.263,40</b>
<b>4</b>	Grupo S-2, categoria II, Veículo de prestação de serviços com as seguintes características: tipo Van, com condutor e combustível.  Carga Horária 44h de segunda a sexta -	<b>25089</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 23.153,51</b>	<b>R\$ 694.605,30</b>

	5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada					
<b>5</b>	Grupo S-2, categoria VII - Veículo com as seguintes características:  Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg: com condutor e combustível .  Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo /mês estimada.	<b>25089</b>	<b>UN</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 23.153,51</b>	<b>R\$ 694.605,30</b>
<b>Valor total mensal</b>						<b>R\$ 209.376,81</b>
<b>Quantidade de meses</b>						<b>30</b>
<b>Valor total do contrato</b>						<b>R\$ 6.281.304,30</b>

1.2. Em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 67.888/23, a definição do valor referencial para a presente contratação teve como base o Volume 16 do CADTERC, em razão de sua reconhecida idoneidade e por compilar valores de referência para diversos grupos de veículos, conforme detalhado na tabela acima;

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.185 de 11 de dezembro de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 67.895 de 27 de setembro de 2023.

1.3.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Elaborada nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo(s) para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.5. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme as seguintes opções e modalidades de serviços:

- veículos seminovos- Modalidade C – Com condutor e com combustível.

1.6. A disponibilização dos veículos será feita com a inclusão de suas devidas manutenções, conforme disciplina prevista no item 5.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta meses) contados do(a) data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.7.2. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para o fornecimento de combustível. A empresa contratada deverá garantir que o fornecedor de combustível atenda a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo normas ambientais e de qualidade. A responsabilidade pela execução dos serviços de transporte, manutenção e demais obrigações contratuais permanecerá integralmente com a contratada principal, que deverá assegurar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

2.1. A presente contratação de serviços de locação de veículos automotores com motorista e fornecimento de combustível, prevista no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 47173729000123-0-000002/2025;

Data de publicação no PNCP: 18/06/2024;

Id do item no PCA: 2;

Classe/Grupo: 731;

Identificador da Futura Contratação: 410101-17/2025.

e justifica-se pela necessidade constante e essencial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo de atender às suas demandas institucionais, que incluem o deslocamento de servidores, equipes técnicas e materiais para eventos esportivos, competições, visitas técnicas e outras atividades vinculadas às suas atribuições.

2.2. Em observância aos princípios da eficiência e economicidade, preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a locação de veículos demonstra-se a solução mais vantajosa em comparação à aquisição de frota própria. A análise preliminar de custos indica que a locação proporciona uma otimização dos gastos com transporte, evitando custos fixos com aquisição, manutenção e depreciação de veículos próprios.

2.3. A demanda por veículos foi dimensionada com base na análise das necessidades institucionais da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, considerando a frequência e a natureza das

atividades realizadas. Essa demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, conforme previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e com o disposto no Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023.

2.4. A contratação em questão está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, contribuindo para o alcance dos objetivos de otimização de recursos e melhoria da qualidade dos serviços. Além disso, a disponibilidade de veículos adequados permitirá agilidade no atendimento às demandas e redução do tempo de deslocamento.

2.5. O objeto da contratação observa os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), artigos 16 e 17, e está devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua execução, conforme preconiza o inciso II, do §1º, do artigo 18, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. Por fim, ressalta-se que a escolha da modalidade de licitação Pregão Eletrônico se justifica pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os artigos 11, inciso I, e 28 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à aquisição de serviços comuns e à eficiência no processo licitatório.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos na execução do contrato, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos a serem locados deverão atender rigorosamente às legislações ambientais vigentes, em âmbito federal e estadual, quanto ao controle de emissões de poluentes e ruídos, observando, no mínimo:

a) Emissão de Ruídos:

- Os limites máximos de ruído estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e pelas Resoluções CONAMA vigentes, incluindo, mas não se limitando às nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 418/2009, que regulamentam a emissão sonora de veículos em funcionamento e os programas de inspeção e manutenção.

b) Controle de Poluição:

- A Lei Federal nº 8.723/1993, que regula a redução de emissões poluentes por veículos automotores;

- O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pela Resolução CONAMA nº 16/1993 e atualizado por normas como as Resoluções nº 415/2009 e nº 492/2018, que definem limites de emissão de poluentes;

- A Lei Estadual nº 997/1976 e o Decreto Estadual nº 8.468/1976, com suas alterações, que disciplinam o controle da poluição no Estado de São Paulo;

- O Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, que regulamenta a Lei Estadual nº 997/76

- As regulamentações aplicáveis do IBAMA e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

c) Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, controle de emissões de gases poluentes e ruído avaliadas por meio de inspeção obrigatória, conforme periodicidade e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para itens de segurança (Resolução CONTRAN nº 716/2017) e pelo CONAMA para emissões, nos termos do artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículos automotores que cumpram os limites máximos de emissão de poluentes do escapamento fixados pelo PROCONVE, conforme suas fases vigentes e resoluções correlatas do CONAMA, garantindo conformidade com os padrões ambientais mais recentes.

4.1.3. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças desgastadas, devendo:

a) Manter a regulação dos veículos, preservando suas características originais, para minimizar os níveis de emissão de poluentes, atendendo aos programas de qualidade do ar e aos limites máximos de emissões estabelecidos pela legislação vigente. O descumprimento desta exigência implicará a substituição imediata do veículo, sob pena de sanções administrativas ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo de outras penalidades legais;

b) Adotar soluções tecnológicas que favoreçam o controle de emissões de gases poluentes na atmosfera;

c) Preservar o sistema de escapamento dos veículos para evitar deterioração ou adulteração que resulte em níveis de ruído acima dos padrões aceitáveis, conforme legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;

d) equipar os veículos, obrigatoriamente, com catalisador ou dispositivo equivalente para controle de emissões, em conformidade com o PROCONVE.

e) Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

4.2. A Contratada deverá manter um programa interno de autofiscalização da manutenção da frota, com foco na redução de emissão de fumaça preta, especialmente para veículos a diesel, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento essencial, conforme artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

4.3. Deverão ser utilizados veículos movidos a combustíveis de menor impacto ambiental, prioritariamente etanol ou gás natural veicular (GNV), salvo justificativa técnica aceita pelo Contratante, visando a redução efetiva de emissões poluidoras.

4.4. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

4.5. A Contratada deverá adotar uma política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente na aquisição e descarte de pneus e resíduos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.5.1. Cumprir a Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final de embalagens de óleos lubrificantes.

4.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

### **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas formas pertinentes.

4.7.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

## Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.9. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

4.9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

4.9.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.9.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

4.9.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

4.9.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

4.9.6. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

4.9.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

4.9.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

4.9.9. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

a) Abastecer os veículos *flex* obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

4.10. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

- 4.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;
- 4.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.15. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 4.16. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 4.17. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.18. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.20. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.21. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 4.23. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.24. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no



relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

4.26. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

4.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.28. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.29. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.30. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

4.31. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;

4.32. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

4.33. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

4.34. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

4.35. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

4.36. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

4.37. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.38. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

4.39. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

4.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

4.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.42. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

4.43. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

4.44. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

4.46. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.47. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

4.48. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13 e a Portaria 9/13 – SVMA.

4.49. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.50. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

4.50.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

4.50.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

4.50.3. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

4.50.4. Disponibilizar instalações sanitárias;

4.50.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

4.50.6. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;

4.50.7. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

a) O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

- b) Estima-se que para essas despesas deve constar uma média de 33 (trinta e três) diárias mensais;
- c) O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços;
- d) O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;

4.50.8. Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

4.50.9. Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos a etanol;

4.50.10. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

4.50.11. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

4.50.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

#### 4.51. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelo.

4.51.1. Todavia, os veículos ofertados deverão seguir as especificações abaixo descritas:

Quantidade/ Grupo	Especificação
01 (um) -Veículo do Grupo A (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzido em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas com condutor e com combustível Carga horária 12hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sedã</li> <li>b) 4 portas</li> <li>c) cor preta</li> <li>d) bicombustível</li> <li>e) motorização mínima 2.0 - Flex 16v</li> <li>f) direção hidráulica</li> <li>g) ar condicionado</li> <li>h) air-bag duplo frontal</li> <li>i) freios a disco ventilados com ABS e EBD</li> <li>j) Vidros verdes climatizados com acionamento elétrico</li> <li>k) trava elétrica das portas</li> <li>l) cintos de segurança com regulagem de altura</li> <li>m) desembaçador com ar quente</li> <li>n) retrovisores externos com comando interno (elétrico ou mecânico)</li> <li>o) luz interna de leitura traseira</li> </ul>

	p) Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiros, de acordo com a legislação vigente.
02 (dois) -Veículos do Grupo B (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas com condutor e com combustível Carga horária 12hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	a) Sedã b) 4 portas c) cor preta d) bicombustível e) motorização mínima 1.8 - 16v f) direção hidráulica g) ar condicionado h) air-bag duplo frontal i) freios a disco ventilados com ABS e EBD
06 (seis) -Veículos do Grupo S-1 (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca com condutor e com combustível Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	a) Tipo Sedan; b) 04 (portas); c) Ar-condicionado; d) Capacidade para 05 (cinco) pessoas; e) Bicomustível; f) Motorização mínima 1.0 turbo - 8V - Flex; g) Direção Hidráulica.
01 (um) -Veículo do Grupo S-2, Categoria II (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca e adequados ao transporte misto de carga leves e de passageiros com condutor e com combustível Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	a) Tipo Van; b) 04 (portas); c) Ar-condicionado; d) Motorização 1.4 ou superior; e) Capacidade para 15 (quinze) pessoas ou mais; f) Combustível Diesel.
01 (um) -Veículo do Grupo S-2, Categoria VII (Seminovo)	a) Caminhonetes tipo VUC (veículo urbano de carga) - Cabine simples - 4x4; b) Baú de alumínio a ser adaptado ao veículo;

<p>até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, na cor branca</p> <p>com condutor e com combustível</p> <p>Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês</p>	<p>c) - Dimensões mínimas do baú: 2,00m de altura X 2,00m de largura X 3,50m de comprimento, com porta lateral, iluminação interna e sinalizador luminoso removível, externo de teto na cor âmbar, com cabo elétrico aspiral de 4,0 metros;</p> <p>d) Para carga mínima com capacidade de 1.800 a 2000 kg;</p> <p>e) Combustível Diesel;</p> <p>f) Ar-condicionado.</p>
--	---

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições e local de entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com a entrega na garagem da CONTRATANTE, Rua Germaine Burchard, 451 - Água Branca - São Paulo/SP;

5.1.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante;

5.1.1.2. Os veículos deverão ter até 03 anos de fabricação e corresponder ao ano /modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato;

5.1.1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

5.1.1.4. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

a) Em conformidade com o Decreto nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

5.1.1.5. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

5.1.1.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.1.1.7. Os veículos locados, serão identificados com logotipo do(a) (órgão/ entidade), conforme estabelece a legislação vigente.

5.1.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento, durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007.

5.1.1.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

#### DA RENOVAÇÃO DA FROTA

5.2. Os veículos deverão ser **substituídos de imediato e de forma automática**, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem **120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso**, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

#### DA MANUTENÇÃO

5.3. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;

5.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

5.5. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

5.6. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

#### DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.7. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo.

5.8. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.9. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

5.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

5.11. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.12. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

- b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços; manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- f) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- g) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

5.13. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

5.14. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

#### **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

5.15. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.16. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro :

- a) Defeitos, vícios ou funcionamento insatisfatório dos veículos, incluindo, mas não se limitando a Vícios aparentes: aqueles facilmente constatáveis no momento da entrega do veículo, como arranhões, amassados, pneus desgastados;
- b) Vícios ocultos: aqueles que se manifestam após a entrega do veículo e que não eram perceptíveis no momento da vistoria, como problemas mecânicos, elétricos, etc;
- c) Defeitos: falhas ou imperfeições que prejudicam o funcionamento normal do veículo, como problemas no motor, freios, direção, etc;
- d) Funcionamento insatisfatório: qualquer situação em que o veículo não atenda às expectativas de uso, como consumo excessivo de combustível, ruídos anormais, etc;
- e) Eventos naturais: enchentes, alagamentos, queda de árvores, raios, granizo, vendaval, etc;

- f) contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, incluindo terceiros, com cobertura total para destruição parcial ou total, vandalismo, colisão, etc;
- g) condução inadequada do veículo, falta de manutenção preventiva, etc;
- h) Quaisquer outros eventos que não estejam expressamente cobertos pela apólice de seguro;
- i) Multas e encargos: a Contratada será responsável por multas de trânsito, encargos e outras despesas decorrentes do uso dos veículos, exceto aquelas expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência.

5.17. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

## RELATÓRIOS

- a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- b) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- c) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- d) Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo;
- e) Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

## Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, artigo 117, §2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;

6.15.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do(s) veículo(s) programado(s) para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;

6.15.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do(s) veículo(s) que não se apresentar(em) em boas condições de operação ou estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

- 6.15.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;
- 6.15.5. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 6.15.6. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;
- 6.15.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.16. A fiscalização do Contratante não permitirá que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto da contratação.
- 6.17. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.21. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.23. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.27. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32.1.5. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.33.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.33.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação no Termo de Referência;

6.33.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.34. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.34.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.34.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.34.4. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.34.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.35. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- 6.35.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
- 6.35.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
- 6.35.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 6.35.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.37. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.38. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.39. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.39.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.39.1.1. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.39.2. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.40. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.44. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.46. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.48. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. As disposições previstas no Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.54. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.55. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.56. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.57. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.58. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.59. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Penalidades Aplicáveis à Contratada**

6.60. A Contratada estará sujeita à aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual dele decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tais sanções têm como objetivo garantir a regularidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços, bem como resguardar o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública. Dentre as situações passíveis de penalização, destaca-se o atraso na substituição de veículos locados, seja por motivo de manutenção, acidentes, revisão, má conservação ou qualquer outro fator que comprometa os prazos e as condições estipuladas para a execução do objeto, além de outras infrações às cláusulas contratuais.

6.61. As penalidades aplicáveis, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, incluem:

- a) Advertência, aplicável nos casos de infrações de menor gravidade que não impliquem prejuízo significativo à execução do contrato, mas que exijam correção imediata por parte da Contratada (art. 156, inciso I);
- b) Multa, a ser imposta em razão de descumprimentos que afetem a qualidade, a tempestividade ou a conformidade dos serviços prestados, como o atraso injustificado na substituição de veículos ou a entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas (art. 156, inciso II);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, cabível em situações de reiterado descumprimento ou de infrações que demonstrem inaptidão para o cumprimento do objeto contratual (art. 156, inciso III);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, reservada aos casos de maior gravidade, como o descumprimento doloso ou a prática de atos que atentem contra os princípios da moralidade e da probidade administrativa (art. 156, inciso IV).

6.62. O atraso injustificado na substituição de veículos configurará inexecução parcial do objeto contratual, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa proporcional ao período de atraso, calculada sobre o valor da parcela não executada, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

b) Retenção cautelar dos pagamentos correspondentes aos serviços não prestados, com base no artigo 143 da Lei nº 14.133/21, até a efetiva regularização da situação;

c) Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, com fundamento no artigo 137, incisos I e VIII, da Lei nº 14.133/2021, caso o atraso comprometa a continuidade dos serviços ou o interesse público, observadas a fundamentação da decisão e, quando aplicável, a elaboração de parecer técnico pela autoridade competente.

6.61.1. A reincidência no atraso ou o descumprimento de outras obrigações contratuais, como as especificações técnicas dos veículos ou as normas de segurança, poderá acarretar a aplicação cumulativa das sanções previstas neste item, bem como a comunicação aos órgãos de controle e a declaração de inidoneidade da Contratada, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

6.62. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo próprio, instaurado nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade.

6.62.1. O procedimento sancionatório será conduzido por comissão designada ou por agente competente, conforme o caso, e observará as seguintes fases:

a) notificação da contratada para apresentar defesa prévia;

b) instrução processual com produção de provas;

c) análise da defesa e das provas;

d) decisão final motivada.

6.62.2. As sanções administrativas aplicáveis incluem, mas não se limitam a, advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.62.3. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

a) gravidade da infração;

b) dano causado à Administração Pública ou a terceiros;

c) reincidência;

d) capacidade econômica da contratada.



6.62.4. A decisão sancionatória poderá ser objeto de recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

6.62.5. Além das sanções administrativas, a Contratada responderá por eventuais danos materiais, ambientais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 122 da mesma lei, e independentemente das medidas punitivas aplicadas. Observando que conforme o termo de referência, e o contrato administrativo, fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

6.62.6. Em casos de descumprimento contratual que configurem indícios de responsabilidade por atos ilícitos, o procedimento sancionatório poderá culminar na formalização de processo de responsabilização, como disposto no artigo 159 da Lei nº 14.133/2021, e na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, visando a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções adicionais, se cabível.

6.63. Ressalta-se que a glosa ou retenção de pagamentos, prevista no artigo 143, poderá ser adotada como medida cautelar ou complementar às penalidades, especialmente em casos de atraso na substituição de veículos ou de não conformidade com os requisitos de sustentabilidade e qualidade exigidos neste Termo de Referência. A Contratante poderá, ainda, acionar os mecanismos de garantia contratual, quando exigida nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento da Contratada. Todas as ocorrências que ensejarem a aplicação de sanções serão devidamente registradas no histórico de gerenciamento do contrato, servindo como base para avaliação de desempenho da Contratada e eventual comunicação aos órgãos de controle.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório para aferição da qualidade da prestação do serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

7.4.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos;

- a) o valor devido referente à locação mensal no mês de entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela Contratante até o último dia do mês;
- b) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- c) a Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- d) serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados a seguinte forma:
- I - o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada; e
  - II - a realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada por conta da não execução dos serviços.
- e) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- f) as faturas deverão ser emitidas pela Contratada, e enviadas à contratante por e-mail ou apresentar ao Núcleo de Infraestrutura, situado na Sede da Secretaria de Esportes, na Praça Antonio Prado, n.º 9, 7º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo /SP, CEP 01010-010.

## Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.1. Observadas as demais disposições deste item 7, o recebimento do objeto, para efeito de pagamento, será realizado de acordo também com a seguinte regra:

7.6.1.1. O valor devido referente à execução do objeto no mês inicial da entrega do(s) veículo(s) será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês, nos quais tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual n.º 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, e outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho do Contratado, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos o de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 7º, I §§2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.22.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.32. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

7.33.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da

realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por cinco itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: :

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial conforme o caso.

8.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21.4. As empresas criadas nos exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133 de 2021, art. 65 § 1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta sessão deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23.2. Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: - Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.24.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 50% (cinquenta) por cento na prestação dos serviços ou similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.24.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022 c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da Matriz ou da Filial do Licitante;

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.24.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente;

8.24.6. É admitida a comprovação de Qualificação Técnica realizada por meio de comprovação de posse de veículo (frota própria) devidamente habilitado para o serviço de transporte de passageiros;

8.24.7. Para comprovação do item anterior, deverá apresentar;

- Certificado de Registro do Veículo (CRV);

- Autorização emitida pelos órgãos competentes para a circulação em vias municipais, estaduais e federais para a condução coletiva de passageiros, modalidade fretamento em caráter eventual;

8.25. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Outras Comprovações**

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição Estadual;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º - D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.27. Tratando-se de consórcio:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos;

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência /insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 6.281.304,30

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 6.281.304,30 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos)** para o período de 30 (trinta) meses, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, com base no Volume 16 do CADTERC. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 8º do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item	CUSTO FIXO (Locação + mão de obra)			CUSTO VARIÁVEL (KM rodado)			CUSTO VARIÁVEL (horas adicionais)					CUSTO TOTAL
	Tipo de Veículo (01)	Quantidade de veículos (02)	Total fixo (mão de obra + locação) (A)	Quantidade estimada Km/mês (B)	Valor (R\$/Km) (C)	Total estimado (R\$/Km/mês) (BxCx02) =D	Horas Adicionais Dia Normal QUANT. (E)	Horas Adicionais Domingos e Feriados QUANT. (F)	Horas Adicionais Dia Normal VALOR UNI (G)	Horas Adicionais Domingos e Feriados VALOR UNI (H)	Horas Adicionais VALOR TOTAL (E+G) + (F+H) = I	Valor mensal estimado A+D+I
01	Locação de veículos seminovos, Grupo "A", modalidade C, segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	01	R\$ 11.126,21	7.000 km/mês	R\$ 1,03	R\$ 7.210,00	70	100	R\$ 40,04	R\$ 52,34	R\$ 8.036,80	R\$ 26.373,01
02	Locação de veículos seminovos, Grupo "B", segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	02	R\$ 23.990,08	5.000 km/mês	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	120	130	R\$ 40,04	R\$ 52,34	R\$ 11.609,00	R\$ 45.599,08
03	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	06	R\$ 50.772,78	5.000 km/mês	R\$ 0,88	R\$ 26.400,00	150	200	R\$ 40,04	R\$ 51,15	R\$ 16.236,00	R\$ 93.408,78
04	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria II - Vans, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	01	R\$ 12.474,31	5.000 km/mês	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00	30	50	R\$ 42,39	R\$ 54,15	R\$ 3.979,20	R\$ 23.153,51
05	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - com baú de alumínio - Capacidade de 771kg até 2.000 kg, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais	01	R\$ 11.445,63	5.000 km/mês	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00	20	40	R\$ 40,04	R\$ 51,15	R\$ 2.846,80	R\$ 20.842,43
<b>Valor total mensal</b>											<b>R\$ 209.376,81</b>	
<b>Quantidade de meses</b>											<b>30</b>	
<b>Valor total do contrato</b>											<b>R\$ 6.281.304,30</b>	

9.2. A presente contratação deverá abranger ainda como valor total, os valores estimados para despesas decorrentes de reembolso de gastos com refeição, hospedagem (diária) e, pedágios e estacionamento, conforme exposto abaixo:

Valor diária/ 2025	QUANT.		Valor estimado	quant. Meses	Valor total
7 Ufesp's	33	média diária / mês	R\$ 8.551,62	30	R\$ 256.548,60
(7x37,02) = R\$ 259,14		média pedágio / estacionamento	R\$ 3.929,71	30	R\$ 117.870,00

9.3. Os valores inseridos acima são estimativos e deverão compor o valor estimado da despesa. Ambos foram obtidos de uma média dos gastos no contrato vigente nos anos de 2023 e 2024, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade:410101;
- II. Fonte de Recursos:150010001;

- III. Programa de Trabalho:27122411358540000;
- IV. Elemento de Despesa:339033;
- V. Plano Interno: 011.

10.3. Como a execução do contrato ultrapassa o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JACKELLINE ROBERTTA DE SOUZA SILVA**

Solicitante



*Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 11:58:52.*

Despacho: Aprovo o Termo de Referencia acima.

**MARCELO HIDEKI NANYA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 12:18:29.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP410101\_000001\_2025 (1).pdf (484.35 KB)

# Estudo Técnico Preliminar 1/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00001721/2025-05

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Este estudo técnico preliminar fundamenta a contratação de serviços de locação de veículos automotores com motorista e combustível para a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, avaliando riscos, definindo estratégias e subsidiando o Termo de Referência e o plano de suporte à execução.

2.2. A Secretaria enfrenta desafios logísticos para atender demandas como deslocamentos para eventos esportivos e visitas técnicas, o que exige a pontualidade, a participação em competições e o transporte de equipamentos essenciais.

2.3. A contratação visa assegurar a disponibilidade e eficiência do transporte, proporcionando:

- a) Rapidez : Veículos disponíveis imediatamente, garantindo pontualidade nas atividades programadas;
- b) Flexibilidade : Adaptação às necessidades específicas, como transporte de equipes ou apoio a grandes eventos;.
- c) Otimização de recursos : Controle orçamentário com redução de custos fixos, manutenção e seguros em comparação a uma frota própria.

2.4. Assim, o serviço é essencial para garantir prontidão e operacionalidade no atendimento às demandas institucionais, evitando atrasos e ampliando o alcance das ações esportivas.

2.5. Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação de serviços de locação de veículos automotores, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a adequação e a eficiência do transporte necessário para as demandas institucionais da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

2.6. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos automotores representa uma medida estratégica para aprimorar a eficiência logística da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, contribuindo diretamente para a execução de sua missão de fomento e desenvolvimento do esporte no estado.

2.7. O presente estudo técnico preliminar atende às diretrizes estabelecidas no art. 8º da Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura	Jackelline Robertta de Souza Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os veículos a serem locados deverão atender rigorosamente às legislações ambientais vigentes, em âmbito federal e estadual, quanto ao controle de emissões de poluentes e ruídos, observando, no mínimo:

a) Emissão de Ruídos: Os limites máximos de ruído estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e pelas Resoluções CONAMA vigentes.

b) Controle de Poluição: A Lei Federal nº 8.723/1993, que regula a redução de emissões poluentes por veículos automotores; O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pela Resolução CONAMA nº 16/1993 e atualizado por normas como as Resoluções nº 415/2009 e nº 492/2018.

c) Inspeção obrigatória: Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, controle de emissões de gases poluentes e ruído avaliadas por meio de inspeção obrigatória.

### 4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

### 4.3. Vistoria:

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 4.4. Obrigações e responsabilidades da contratada:

4.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

4.4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

4.4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

4.4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo.

4.4.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

4.4.6. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato.

4.4.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

4.4.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação.

4.4.9. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível.

- 4.4.10. Abastecer os veículos obrigatoriamente com etanol.
- 4.4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- 4.4.12. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 4.4.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante.
- 4.4.14. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 quilômetros ou 30 meses de uso.
- 4.4.15. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo.
- 4.4.16. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 horas.
- 4.4.17. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 4.4.18. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros.
- 4.4.19. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.
- 4.4.20. Comunicar ao preposto do Contratante sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego.
- 4.4.21. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços.
- 4.4.22. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos.
- 4.4.23. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual.
- 4.4.24. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho.
- 4.4.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 4.4.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 4.4.27. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 4.4.28. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 horas, em eventual ausência.
- 4.4.29. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 4.4.30. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 4.4.31. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.
- 4.4.32. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.



- 4.4.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 4.4.34. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 4.4.35. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.
- 4.4.36. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.4.37. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 4.4.38. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 4.4.39. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros.
- 4.4.40. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.
- 4.4.41. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.
- 4.4.42. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados.
- 4.4.43. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 4.4.44. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.4.45. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.4.46. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso.
- 4.4.47. Manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 4.5. Obrigações e responsabilidades da contratante:
- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços.
  - b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
  - c) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
  - d) Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
  - e) Disponibilizar instalações sanitárias.
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

- g) Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos.
- h) Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo.
- i) Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.
- j) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- k) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
- l) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

4.6. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a seguinte opção e modalidade de serviços:

- veículos seminovos- Modalidade C – Com condutor e com combustível.

4.6.1. Os veículos ofertados deverão seguir as especificações abaixo descritas:

- a) Veículo do Grupo "A", tipo sedã, até 3 anos de fabricação, produzido em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.
- b) Veículo do Grupo "B", tipo sedã, até 3 anos de fabricação, produzidos em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas.
- c) Veículo do Grupo S-1 sedã de 1.0 a 1.6, até 3 anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca.
- d) Veículo do Grupo S-2, categoria II, até 3 anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca e adequados ao transporte misto de carga leves e de passageiros.
- e) Veículo do Grupo S-2, categoria VII, até 3 anos de fabricação, produzido em território nacional, tipo Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, capacidade de 771kg até 2.000 kg, com baú fechado adaptado, cor branca. O baú deve ter dimensões mínimas de 2,00m de altura, 2,00m de largura e 3,50m de comprimento, com porta lateral, iluminação interna e sinalizador luminoso removível. A capacidade mínima de carga é de 1.800 kg. O veículo deve ser movido a diesel e equipado com ar condicionado.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado foi conduzido em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/21, que estabelece as diretrizes para a determinação do valor estimado das contratações públicas. A metodologia adotada buscou assegurar a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, considerando as peculiaridades do mercado de locação de veículos automotores e a disponibilidade de informações em fontes padronizadas.

5.2. Fontes de Pesquisa

5.2.1.) CadTerc Volume 16:

a) Para a formação dos preços de referência dos veículos dos grupos A, B, S1 e S2, utilizamos como metodologia o Volume 16 do Cadastro de Terceirizados (CadTerc), disponível na plataforma Compras.gov. A partir deste volume, extraímos o preço médio, chegando ao preço referenciado.

#### 5.2.2. Pesquisa na Plataforma Compras.gov:

a) A pesquisa conduzida na plataforma Compras.gov revelou-se insuficiente para a determinação do preço estimado, uma vez que não foram identificadas locações recentes que contemplem a quantidade necessária de veículos demandada neste processo.

#### 5.2.3. Pesquisa Direta com Fornecedores:

a) Em virtude da dificuldade em obter orçamentos de fornecedores para a locação dos veículos demandados, optamos por utilizar exclusivamente os dados do CadTerc Volume 16, considerando a relevância e a abrangência desta fonte de pesquisa para a estimativa de preços de referência.

#### 5.3. Justificativa dos Quantitativos:

a) A justificativa dos quantitativos mencionados no ETP baseia-se na análise da demanda histórica de viagens e compromissos institucionais da Secretaria, bem como na projeção das necessidades futuras, considerando a expansão das atividades da Secretaria, o aumento do número de projetos e programas, e o crescimento do número de eventos e competições esportivas.

b) A pesquisa de mercado realizada buscou identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de locação ou de execução do objeto. Essa pesquisa possibilitou à equipe de planejamento identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução cogitado para a resolução do problema.

5.4. O levantamento de mercado realizado demonstrou a necessidade de utilizar exclusivamente os dados do CadTerc Volume 16, em virtude da dificuldade em obter orçamentos de fornecedores para a locação dos veículos demandados. A metodologia adotada e as fontes de pesquisa consultadas foram devidamente justificadas, em conformidade com a legislação vigente.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada em transporte, que será responsável por fornecer veículos, para atender às necessidades de deslocamento dos servidores, atletas e demais usuários do órgão público. A empresa contratada será encarregada de realizar o transporte de forma eficiente, segura e pontual, garantindo o conforto e a comodidade dos passageiros.

6.2. A solução abrange a disponibilização de uma frota de veículos adequada, considerando a quantidade necessária, a capacidade de transporte e as características dos usuários a serem transportados. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, com manutenção regular e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.3. Além disso, a solução inclui, para alguns casos, a disponibilidade de motoristas treinados e habilitados, que possuam conhecimento das rotas e itinerários a serem percorridos. Os motoristas devem ser responsáveis pela condução segura dos veículos, seguindo as leis de trânsito e adotando práticas de direção defensiva.

6.4. No que diz respeito à manutenção e assistência técnica, quando necessário, a solução requer que a empresa contratada seja responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que eles estejam sempre em bom funcionamento. A assistência técnica deve ser ágil e eficiente, visando minimizar os impactos de eventuais problemas mecânicos e garantir a continuidade do serviço de transporte.

6.5. As justificativas técnicas para a escolha dessa solução incluem a necessidade de contar com veículos adequados e motoristas qualificados para atender às demandas de transporte dos usuários, garantindo a eficiência e a pontualidade nos deslocamentos. Além disso, a terceirização do transporte permite reduzir custos operacionais, evitando investimentos iniciais em frota própria e otimizando a gestão dos recursos.

6.6. As justificativas econômicas estão relacionadas à possibilidade de obter serviços de locação de veículos a preços competitivos por meio da contratação de empresas especializadas, que possuem escala e experiência no setor. Além disso, a terceirização permite evitar gastos contínuos de manutenção, reparos e renovação da frota, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos financeiros.

6.7. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, adjudicatária, a atribuição de disponibilizar os serviços conforme disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GUPO A: Veículo e representação, com as seguintes características: TIPO Sedã, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco pessoas, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 12h de segunda a sexta - 7.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	01
	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO B: Veículos de representação, com as características: TIPO Sedã,</p>			

2	<p>quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 12h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	02
3	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO S-1: Veículos com as seguintes características: tipo sedã, cor branca, quatro portas, versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	06
4	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO S-2, CATEGORIA II: Veículo de prestação de serviços com as seguintes características: tipo Van, com condutor e combustível.</p> <p>Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	01
5	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - GRUPO S-2, CATEGORIA VII:</p> <p>Veículo com as seguintes características: Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg: com condutor e combustível.</p> <p>Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo /mês estimada</p>	25089	UNIDADE	01

## 6.8. Descrição Detalhada dos Veículos a Serem Locados

### 6.8.1. Veículo do Grupo A (Versão intermediária de Luxo da linha)

Tipo: Sedã (linha intermediária de luxo), 4 portas, cor preta (preferencialmente).

Fabricação: Até 3 anos de fabricação, produzido no Brasil.

Motorização: Mínima de 2.0 - Flex 16V.

Equipamentos: Direção hidráulica, ar condicionado, air bag duplo frontal, freios ABS e EBD, vidros elétricos, trava elétrica, cintos de segurança ajustáveis, desembaçador, retrovisores com ajuste interno, luz de leitura traseira, película de proteção solar.

Condições: Com condutor e combustível inclusos.

Uso: Carga horária de 12 horas diárias, de segunda a sexta, com estimativa de 7.000 km por mês.

### 6.8.2. Veículo do Grupo B (Seminovo Básico)

Tipo: Sedã, 4 portas, cor preta (preferencialmente).

Fabricação: Até 3 anos de fabricação, produzido no Brasil.

Motorização: Mínima de 1.8 - 16V.

Equipamentos: Direção hidráulica, ar condicionado, air bag duplo frontal, freios ABS e EBD.

Combustível: Flex;

Condições: Com condutor e combustível inclusos.

Uso: Carga horária de 12 horas diárias, de segunda a sexta, com estimativa de 5.000 km por mês.

### 6.8.3. Veículo do Grupo S-1 (Seminovo Básico Branco)

Tipo: Sedã, 4 portas, cor branca.

Fabricação: Até 3 anos de fabricação, produzido no Brasil.

Motorização: Mínima de 1.0 turbo - 8V - Flex.

Equipamentos: Ar condicionado, direção hidráulica.

Combustível: Flex;

Condições: Com condutor e combustível inclusos.

Uso: Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta, com estimativa de 5.000 km por mês.

### 6.8.4. Veículo do Grupo S-2 Categoria II (Van)

Tipo: Van, 4 portas, cor branca.

Fabricação: Até 3 anos de fabricação, produzido no Brasil.

Motorização: 1.4 ou superior.

Capacidade: Mínimo de 15 passageiros.

Equipamentos: Ar condicionado.

Combustível: Diesel;

Condições: Com condutor e combustível inclusos.

Uso: Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta, com estimativa de 5.000 km por mês.

### 6.8.5. Veículo do Grupo S-2, Categoria VII (Caminhonete tipo VUC- Veículo Urbano de Carga)

Tipo: Caminhonete tipo VUC- Veículo Urbano de Carga, com baú fechado adaptado, cor branca;

Fabricação: Até 3 anos de fabricação, produzido no Brasil.

Adaptação: Baú de alumínio com dimensões mínimas de 2,00m (altura) x 2,00m (largura) x 3,50m (comprimento), porta lateral, iluminação interna, sinalizador luminoso removível.

Capacidade de carga: Mínimo de 1.800 kg.

Combustível: Diesel.

Equipamentos: Ar condicionado.

Condições: Com condutor e combustível inclusos.

Uso: Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta, com estimativa de 5.000 km por mês.

#### 6.8.6. Condições Gerais

Todos os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

A idade máxima dos veículos é de 3 anos.

A disponibilização dos veículos deve ocorrer na data e horário solicitado, na sede do órgão CONTRATANTE ou em local acordado.

Os veículos devem estar devidamente equipados e em conformidade com as normas de segurança (CONTRAN).

As despesas de combustível e motorista estão inclusas no preço da contratada.

O serviço será prestado sempre com ponto de partida na sede do órgão CONTRATANTE, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 7 dias úteis.

O horário de apresentação do veículo deve anteceder, no mínimo, 60 minutos do horário agendado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base na demanda atual e na análise das necessidades operacionais, foram estabelecidas as seguintes quantidades de veículos e quilometragem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO A:</b> Veículo e representação, com as seguintes características: TIPO Sedã, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco pessoas, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 12h de segunda a sexta - 7.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	01
	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO B:</b> Veículos de representação,</p>			

02	<p>com as características: TIPO Sedã, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 12h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	02
03	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO S-1:</b> Veículos com as seguintes características: tipo sedã, cor branca, quatro portas, versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	06
04	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO S-2,</b> categoria : Veículo de prestação de serviços com as seguintes características: tipo Van, com condutor e combustível</p> <p>Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo/ mês estimada</p>	25089	UNIDADE	01
05	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-GRUPO S-2,</b> <b>Categoria VII:</b> Veículo com as seguintes características: Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg: com condutor e combustível;</p>	25089	UNIDADE	01



Carga Horária 44h de segunda a sexta - 5.000 quilômetros por veículo /mês estimada.			
---	--	--	--

## 7.2. Justificativa para o Aumento da Quilometragem dos Veículos

7.2.1. Com base no contrato vigente, verificou-se um aumento significativo na demanda por deslocamentos institucionais, impactando diretamente a necessidade de ampliação da quilometragem contratada para a locação de veículos automotores. Esse crescimento é impulsionado por fatores estratégicos, tais como:

- a) Expansão das atividades institucionais: O aumento da atuação da Secretaria exige deslocamentos frequentes para eventos, reuniões, visitas técnicas e ações externas.
- b) Ampliação de projetos e programas: A implementação de novas iniciativas demanda transporte contínuo para diversas localidades, garantindo a execução eficaz das ações planejadas.
- c) Crescimento de eventos e competições esportivas: O apoio a um número crescente de eventos requer logística aprimorada para o transporte de atletas, equipes técnicas e materiais esportivos.
- d) A quilometragem originalmente prevista no contrato vigente tornou-se insuficiente para atender ao volume atual de deslocamentos. Assim, a adequação da quilometragem é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das operações, evitando prejuízos à execução das atividades institucionais.

## 7.2.2. Os principais benefícios esperados com esse ajuste incluem:

- a) Maior eficiência e agilidade nos deslocamentos institucionais;
- b) Atendimento adequado às demandas crescentes da Secretaria;
- c) Maior flexibilidade para adequação da logística de transporte;
- d) Melhoria na qualidade dos serviços prestados, garantindo pontualidade e segurança;
- e) Otimização da gestão de recursos, reduzindo riscos de indisponibilidade de transporte.

7.3. Dessa forma, o aumento da quilometragem contratada justifica-se como medida essencial para garantir a operacionalidade da Secretaria, permitindo o cumprimento de sua missão institucional com eficiência e economicidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.281.304,30

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.281.304,30 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos) para o período de 30 (trinta) meses, conforme

custos unitários apostos na tabela abaixo, com base no Volume 16 do CADTERC. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 8º, Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Item	CUSTO FIXO (Locação + mão de obra)			CUSTO VARIÁVEL (KM rodado)			CUSTO VARIÁVEL (horas adicionais)					CUSTO TOTAL
	Tipo de Veículo (01)	Quantidade de veículos (02)	Total fixo (mão de obra + locação) (A)	Quantidade estimada Km/mês (B)	Valor (R\$/Km) (C)	Total estimado (R\$/Km/mês) (BxCx02) = D	Horas Adicionais Dia Normal QUANT. (E)	Horas Adicionais Domingos e Feriados QUANT. (F)	Horas Adicionais Dia Normal VALOR UNI (G)	Horas Adicionais Domingos e Feriados VALOR UNI (H)	Horas Adicionais VALOR TOTAL (ExG) + (FxH) = I	Valor mensal estimado A+D+I
01	Locação de veículos seminovos, Grupo "A", modalidade C, segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	01	R\$ 11.126,21	7.000 km/mês	R\$ 1,03	R\$ 7.210,00	70	100	R\$ 40,04	R\$ 52,34	R\$ 8.036,80	R\$ 26.373,01
02	Locação de veículos seminovos, Grupo "B", segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	02	R\$ 23.990,08	5.000 km/mês	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	120	130	R\$ 40,04	R\$ 52,34	R\$ 11.609,00	R\$ 45.599,08
03	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	06	R\$ 50.772,78	5.000 km/mês	R\$ 0,88	R\$ 26.400,00	150	200	R\$ 40,04	R\$ 51,15	R\$ 16.236,00	R\$ 93.408,78
04	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria II - Vans, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	01	R\$ 12.474,31	5.000 km/mês	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00	30	50	R\$ 42,39	R\$ 54,15	R\$ 3.979,20	R\$ 23.153,51
05	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - com bau de alumínio - Capacidade de 771kg até 2.000 kg, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais	01	R\$ 11.445,63	5.000 km/mês	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00	20	40	R\$ 40,04	R\$ 51,15	R\$ 2.846,80	R\$ 20.842,43
<b>Valor total mensal</b>											<b>R\$ 209.376,81</b>	
<b>Quantidade de meses</b>											<b>30</b>	
<b>Valor total do contrato</b>											<b>R\$ 6.281.304,30</b>	

8.1.1. Conforme estabelece o Artigo 8º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023, os valores acima foram extraídos da tabela abaixo:

**Quadro 10: Estimativa de preços referenciais para opção de contratação de veículos seminovos com condutor e com combustível – 2ª a 6ª feira**

Grupos de Veículos	Custo Variável (R\$/km)	Custo Fixo Mensal (R\$/mês)		
		44 Horas Semanais	12 Horas Diárias	16 Horas Diárias
Grupo "A"	R\$ 1,03	R\$ 8.883,76	R\$ 11.126,21	R\$ 15.410,50
Grupo "B"	R\$ 1,00	R\$ 9.752,59	R\$ 11.995,04	R\$ 16.279,33
Grupo "S-1" - Hatch de 1.0 a 1.6	R\$ 0,84	R\$ 8.115,96	R\$ 10.358,41	R\$ 14.642,70
Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6	R\$ 0,88	R\$ 8.462,13	R\$ 10.704,58	R\$ 14.988,87
Grupo "S-2" - Categoria I - Minivans / Peruas/ Monovolumes	R\$ 0,99	R\$ 9.470,19	R\$ 11.712,64	R\$ 15.996,93
Grupo "S-2" - Categoria II - Vans	R\$ 1,34	R\$ 12.474,31	R\$ 14.818,78	R\$ 19.660,43
Grupo "S-2" - Categoria III - Utilitários Esportivos – 4x2	R\$ 1,03	R\$ 8.950,31	R\$ 11.192,76	R\$ 15.477,05
Grupo "S-2" - Categoria IV - Utilitários Esportivos – 4x4	R\$ 1,14	R\$ 9.902,64	R\$ 12.145,09	R\$ 16.429,38
Grupo "S-2" - Categoria V - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade até 770 kg	R\$ 1,09	R\$ 8.528,29	R\$ 10.770,74	R\$ 15.055,03
Grupo "S-2" - Categoria VI - Caminhonetes - Cabine simples - 4x2 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,44	R\$ 11.560,08	R\$ 13.802,53	R\$ 18.086,82
Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - capacidade de 771kg até 2.000 kg	R\$ 1,31	R\$ 11.445,63	R\$ 13.688,08	R\$ 17.972,37
Grupo "S-2" - Categoria VIII - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x2 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,16	R\$ 9.549,05	R\$ 11.791,50	R\$ 16.075,79
Grupo "S-2" - Categoria IX - Caminhonetes - Cabine dupla - 4x4 - capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$ 1,26	R\$ 10.341,17	R\$ 12.583,62	R\$ 16.867,91
Grupo "S-2" (Categoria X - Veículos Híbridos e Elétricos)	R\$ 0,58	R\$ 10.707,30	R\$ 12.949,75	R\$ 17.234,04
Horas adicionais – dias normais	-	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 54,91
Horas adicionais – domingos e feriados	-	R\$ 51,15	R\$ 52,34	R\$ 70,14
Horas adicionais – dias normais Motorista van	-	R\$ 42,39	R\$ 42,39	R\$ 58,13
Horas adicionais – domingos e feriados Motorista van	-	R\$ 54,15	R\$ 55,41	R\$ 74,26

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Vol. 16 – Maio/2024.

8.1.2. A presente contratação deverá abranger ainda como valor total, os valores estimados para despesas decorrentes de reembolso de gastos com refeição, hospedagem (diária) e pedágios e estacionamento, conforme exposto abaixo:

Valor diária/ 2025	QUANT.		Valor estimado	quant. Meses	Valor total
R\$ 259,14	33	média diária / mês	R\$ 8.551,62	30	R\$ 256.548,60
		média pedágio / estacionamento	R\$ 3.929,71	30	R\$ 117.870,00

8.1.2. Os valores inseridos acima são estimados e deverão compor o valor estimado da despesa. Ambos foram obtidos de uma média dos gastos no contrato vigente nos anos de 2023 e 2024., conforme tabela abaixo:

VALOR PAGO EM PEDÁGIO EM 2023							
mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
R\$ 300,63	R\$ 651,81	R\$ 714,09	R\$ 199,66	R\$ 551,91	R\$ 248,54	R\$ 1.020,37	R\$ 406,42
R\$ 778,77	R\$ 452,40	R\$ 601,07	R\$ 399,84	R\$ 342,80	R\$ 411,04	R\$ 337,59	R\$ 171,10
R\$ 673,33	R\$ 214,70	R\$ 363,20	R\$ 556,95	R\$ 355,84	R\$ 261,58	R\$ 526,97	R\$ 906,10
R\$ 423,26	R\$ 333,96	R\$ 758,74	R\$ 765,85	R\$ 1.011,09	R\$ 754,60	R\$ 250,10	R\$ 87,89
R\$ 716,84	R\$ 18,53	R\$ 1.178,68	R\$ 622,23	R\$ 594,48	R\$ 1.312,09	R\$ 467,01	R\$ 613,82
R\$ 514,66	R\$ 975,03	R\$ 901,63	R\$ 826,35	R\$ 316,11	R\$ 302,04		R\$ 5,60
R\$ 307,20	R\$ 229,66	R\$ 796,36	R\$ 344,00	R\$ 819,16	R\$ 293,74		R\$ 940,09
R\$ 717,25	R\$ 335,72	R\$ 838,12	R\$ 258,10	R\$ 521,68	R\$ 862,06		R\$ 369,40
R\$ 677,25	R\$ 106,66	R\$ 904,54	R\$ 508,40		R\$ 633,58		
<b>R\$ 5.109,19</b>	<b>R\$ 3.318,47</b>	<b>R\$ 7.056,43</b>	<b>R\$ 4.481,38</b>	<b>R\$ 4.513,07</b>	<b>R\$ 5.079,27</b>	<b>R\$ 2.602,04</b>	<b>R\$ 3.500,42</b>
						<b>Total</b>	<b>Média</b>
						<b>R\$ 40.208,11</b>	<b>R\$ 4.467,57</b>
VALOR PAGO EM PEDÁGIO EM 2024							
fev/24	mar/24	abr/24	mai- jun/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R\$ 290,04	R\$ 302,20	R\$ 16,20	R\$ 1.160,57	R\$ 160,07	R\$ 445,16	R\$ 370,04	R\$ 906,28
R\$ 1.036,95	R\$ 10,40	R\$ 380,42	R\$ 168,96	R\$ 340,75	R\$ 373,38	R\$ 684,52	R\$ 793,46
R\$ 24,39	R\$ 618,66	R\$ 631,16		R\$ 384,95	R\$ 146,08	R\$ 579,08	R\$ 337,40
R\$ 163,30	R\$ 76,80	R\$ 769,26	R\$ 2.409,17	R\$ 939,81	R\$ 674,08	R\$ 530,24	R\$ 662,89
R\$ 6,00	R\$ 10,40	R\$ 894,64	R\$ 1.679,73	R\$ 441,02	R\$ 626,60	R\$ 585,18	R\$ 600,21
R\$ 30,80	R\$ 170,20	R\$ 802,00	R\$ 1.396,14	R\$ 109,90	R\$ 134,52	R\$ 570,56	R\$ 1.209,76
		R\$ 357,00	R\$ 563,58		R\$ 170,21	R\$ 726,66	R\$ 669,97
			R\$ 1.323,99				
			R\$ 16,40				
			R\$ 17,60				
<b>R\$ 1.551,48</b>	<b>R\$ 1.188,66</b>	<b>R\$ 3.850,68</b>	<b>R\$ 8.736,14</b>	<b>R\$ 2.376,50</b>	<b>R\$ 2.570,03</b>	<b>R\$ 4.046,28</b>	<b>R\$ 5.179,97</b>
						<b>Total</b>	<b>Média</b>
						<b>R\$ 30.526,61</b>	<b>R\$ 3.391,85</b>

8.1.3. O quadro apresentado acima contém os valores pagos em pedágio e outras despesas relacionadas ao contrato vigente nos anos de 2023 e 2024, com base em levantamentos mensais de maio a dezembro. Os valores totais anuais — R\$ 40.208,11 em 2023 (média mensal de R\$ 4.467,57) e R\$ 30.526,61 em 2024 (média mensal de R\$ 3.391,85) — refletem a média dos gastos reais registrados, como base para estimativas futuras. Esses dados foram obtidos a partir de notas fiscais e comprovantes de despesas, garantindo precisão e confiabilidade no levantamento.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será realizada em um único grupo, considerando a natureza dos serviços e a inviabilidade de parcelamento. A medida visa garantir a padronização, a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, além de evitar a sobreposição de responsabilidades e a complexidade na gestão de múltiplos contratos.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes a esta.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação do serviço de locação de veículos proporcionará benefícios estratégicos e operacionais, garantindo maior eficiência no atendimento das demandas institucionais. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

12.1.2. Eficiência operacional: A locação possibilita a disponibilidade contínua e imediata de veículos adequados às necessidades da Administração, sem os custos e desafios inerentes à aquisição e manutenção de frota própria.

12.1.3. Otimização de recursos financeiros: A contratação elimina despesas com depreciação, seguro, impostos e manutenção corretiva e preventiva dos veículos, garantindo maior previsibilidade orçamentária e alinhamento com os princípios da economicidade e vantagem estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

12.1.4. Flexibilidade e adequação às necessidades institucionais: A possibilidade de dimensionamento da frota conforme a demanda evita a subutilização ou a indisponibilidade de veículos, assegurando que a Administração tenha acesso aos modelos mais adequados para cada tipo de serviço.

12.1.5. Redução de riscos e responsabilidades administrativas: Com a locação, a Administração transfere ao fornecedor as obrigações relacionadas à manutenção, substituição em caso de falhas e regularização documental dos veículos, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior conformidade com as normas vigentes.

12.1.6. Sustentabilidade e modernização da frota: A renovação periódica dos veículos locados possibilita o uso de modelos mais modernos, com menor impacto ambiental, melhor eficiência energética e maior segurança para os usuários.

12.2. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos não apenas atende às necessidades da Administração, como também contribui para a eficiência na gestão pública, alinhando-se às melhores práticas de governança, racionalização de custos e prestação de serviço à sociedade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

12. Gestão e fiscalização do contrato:

12.1. Após a contratação, será indicado o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e garantindo a qualidade do serviço prestado.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A contratação do serviço de locação de veículos pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados pela Administração Pública, em conformidade com as diretrizes de

sustentabilidade previstas na legislação vigente. Os principais impactos e medidas de redução incluem:

14.1.1. Emissão de poluentes atmosféricos – O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases de efeito estufa (CO, NOx, material particulado), que impactam diretamente a qualidade do ar e o meio ambiente. Para minimizar esse efeito, a contratação pode priorizar veículos com tecnologia menos poluente, como motores flex, híbridos ou elétricos, alinhando-se às boas práticas ambientais.

14.1.2. Consumo de recursos naturais e geração de resíduos – A operação dos veículos envolve o consumo de combustíveis, lubrificantes e outros insumos, além da geração de resíduos como pneus usados, baterias e fluidos automotivos. Como medida mitigadora, a Administração pode estabelecer critérios para a destinação ambientalmente adequada desses materiais por parte da empresa locadora.

14.1.3. Ruído ambiental – Veículos em circulação podem gerar poluição sonora, especialmente em áreas urbanas e próximas a unidades de conservação. Para reduzir esse impacto, pode-se adotar exigências técnicas que garantam a manutenção adequada dos veículos locados, reduzindo emissões sonoras excessivas.

14.1.4. Uso eficiente da frota – O uso racional dos veículos locados evita deslocamentos desnecessários e contribui para a redução do consumo de combustíveis e emissão de poluentes. Para isso, recomenda-se o planejamento adequado da logística e a otimização do uso dos veículos conforme a real necessidade da Administração.

14.2. Dessa forma, a Administração Pública deve adotar diretrizes sustentáveis na contratação, considerando a eficiência energética, a redução da pegada de carbono e o correto gerenciamento dos impactos ambientais, garantindo a responsabilidade socioambiental na execução do contrato.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A justificativa para a viabilidade de contratação do serviço de locação de automóveis pode ser estruturada com base em aspectos como flexibilidade, redução de custos operacionais, agilidade nas operações e a otimização do uso de recursos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JACKELLINE ROBERTTA DE SOUZA SILVA**

Solicitante



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 11:56:24.



Processo Administrativo SEI nº016.00001721 /2025-05

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO ENTRE O(A) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPORTES., POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE ESPORTES..... E A EMPRESA.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antônio Prado, nº 09, Centro Histórico de São Paulo/ SP – CEP: 01010-010 , inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0002-04, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete O Senhor MARCELO HIDEKI NANYA, nomeado pela Resolução de Designação, de 16 de abril de 2024, publicado no DOE de 16 de abril de 2024, inscrito no CPF sob o nº 138.313.328-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e com combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



## 1.2. Objeto da contratação

Quantidade/ Grupo	Especificação
01 (um) -Veículo do Grupo A (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzido em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão intermediária de luxo da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas com condutor e com combustível Carga horária 12hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	a) Sedã b) 4 portas c) cor preta d) bicombustível e) motorização mínima 2.0 - Flex 16v f) direção hidráulica g) ar-condicionado h) airbag duplo frontal i) freios a disco ventilados com ABS e EBD j) Vidros verdes climatizados com acionamento elétrico k) trava elétrica das portas l) cintos de segurança com regulagem de altura m) desembaçador com ar quente n) retrovisores externos com comando interno (elétrico ou mecânico) o) luz interna de leitura traseira p) Película de proteção solar nos vidros laterais e traseiros, de acordo com a legislação vigente.
02 (dois) -Veículos do Grupo B (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, na cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco pessoas com condutor e com combustível Carga horária 12hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês.	a) Sedã b) 4 portas c) cor preta d) bicombustível e) motorização mínima 1.8 - 16v f) direção hidráulica g) ar-condicionado h) airbag duplo frontal i) freios a disco ventilados com ABS e EBD
06 (seis) -Veículos do Grupo S-1 (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca com condutor e com combustível Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês	a) Tipo Sedan; b) 04 (portas); c) Ar-condicionado; d) Capacidade para 05 (cinco) pessoas; e) Bicombustível. 1.3. f) Motorização mínima 1.0 turbo - 8V - Flex; g) Direção Hidráulica.
01 (um) -Veículo do Grupo S-2, Categoria II (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, versão básica da linha, na cor branca e adequados ao transporte misto de carga leves e de passageiros com condutor e com combustível Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês.	a) Tipo Van; b) 04 (portas); c) Ar-condicionado; d) Motorização 1.4 ou superior; e) Capacidade para 15 (quinze) pessoas ou mais; f) Combustível Diesel.
01 (um) -Veículo do Grupo S-2, Categoria VII (Seminovo) até 03 (três) anos de fabricação, produzidos em território nacional, na cor branca com condutor e com combustível Carga horária 44hs diárias de segunda a sexta - 5.000 quilômetros veículo/mês.	a) Caminhonetes tipo VUC (veículo urbano de carga) - Cabine simples - 4x4; b) Baú de alumínio a ser adaptado ao veículo; c) - Dimensões mínimas do baú: 2,00m de altura X 2,00m de largura X 3,50m de comprimento, com porta lateral, iluminação interna e sinalizador luminoso removível, externo de teto na cor âmbar, com cabo elétrico espiral de 4,0 metros; d) Para carga mínima com capacidade de 1.800 a 2000 kg; e) Combustível Diesel; f) Ar-condicionado.

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. *Poderá ser subcontratado a seguinte parcela do objeto:*

**4.1.1.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto será permitida exclusivamente para o fornecimento de combustível. A empresa contratada deverá garantir que o fornecedor de combustível atenda a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo normas ambientais e de qualidade. A responsabilidade pela execução dos serviços de transporte, manutenção e demais obrigações contratuais permanecerá integralmente com a contratada principal, que deverá assegurar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.....***

4.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.3. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.3.1. *Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;*

4.1.3.2. *Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

4.1.3.3. *Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

4.1.3.4. *Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado*

apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....), planilha abaixo:

CUSTO FIXO (Locação + mão de obra)				CUSTO VARIÁVEL (KM rodado)			CUSTO VARIÁVEL (horas adicionais)					CUSTO TOTAL
Item	Tipo de Veículo (01)	Quantidade de veículos (02)	Total fixo (mão de obra + locação) (A)	Quantidade estimada Km/mês (B)	Valor (R\$/km) (C)	Total estimado (R\$/Km /mes) (BxCx02)=D	Horas Adicionais Dia Normal QUANT. (E)	Horas Adicionais Domingos e Feriados QUANT. (F)	Horas Adicionais Dia Normal VALOR UNI (G)	Horas Adicionais Domingos e Feriados VALOR UNI (H)	Horas Adicionais VALOR TOTAL (ExG) + (FxH) = I	Valor mensal estimado A+D+I
01	Locação de veículos seminovos, Grupo "A", modalidade C, segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	01		7.000 km/mês			70	100				
02	Locação de veículos seminovos, Grupo "B", segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	02		5.000 km/mês			120	130				
03	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	06		5.000 km/mês			150	200				
04	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Vans, segunda a	01		5.000 km/mês			30	50				

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	sexta-feira, 44 horas semanais.										
05	Locação de veículos <b>seminovos, Grupo "S-2"</b> – Categoria VII – <b>Caminhonetes - Cabine simples</b> - 4x4 – com baú de alumínio - Capacidade de 771kg até 2.000 kg, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais	01	5.000 km/mês		20	40					
<b>Valor total mensal</b>											
<b>Quantidade de meses</b>											
<b>Valor total do contrato</b>											

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR DIÁRIA/2025	QUANT. /MESES	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
Média-diárias/ mês	33	R\$ 259,14	30	R\$8.551,62	R\$256.548,60
Média – Pedágios/Estacionamento			30	R\$3.929,71	R\$117.870,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>R\$ 374.418,6</b>

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento do **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **60 (sessenta) dias** contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;



9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*
- 9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem*

*como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*

9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

9.1.32. *Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;*

9.1.33. *Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;*

9.1.34. *Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*

9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

*9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*

*9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*

9.1.36. *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;*

9.1.37. *Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

*9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;*

9.2. *Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.*

9.2.1. *O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.*

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

- 11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*
- 11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*
- 11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*
- 11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*
- 11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*
- 11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*
- 11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*
- 11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*
- 11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*
- 11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*
- 11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.13. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.14. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.*
- 11.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**

*Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da](#)



[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I. Gestão/Unidade:* 410101

*II. Fonte de Recursos:* 150010001

*III. Programa de Trabalho:* 27.122.4113.5854.0000

*IV. Elemento de Despesa:* 3390.39

*V. Plano Interno:* 000.000.0100

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* *via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

CUSTO FIXO (Locação + mão de obra)		CUSTO VARIÁVEL (KM rodado)				CUSTO VARIÁVEL (horas adicionais)					CUSTO TOTAL	
Item	Tipo de Veículo (01)	Quantidade de de veículos (02)	Total fixo (mão de obra + locação) (A)	Quantidade estimada Km/mês (B)	Valor (R\$/Km) (C)	Total estimativo (R\$/Km/mes) (BxCx02) =D	Horas Adicionais Dia Normal QUANT. (E)	Horas Adicionais Domingos e Feriados QUANT. (F)	Horas Adicionais Dia Normal VALOR UNI (G)	Horas Adicionais Domingos e Feriados VALOR UNI (H)	Horas Adicionais VALOR TOTAL (ExG) + (FxH) = I	Valor mensal estimado A+D+I
01	Locação de veículos seminovos, Grupo "A", modalidade C, segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	01	R\$ 11.126,21	7.000 km/mês	R\$ 1,03	R\$ 7.210,00	70	100				
02	Locação de veículos seminovos, Grupo "B", segunda a sexta-feira, 12 horas diárias.	02	R\$ 23.990,08	5.000 km/mês	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	120	130				
03	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-1" - Sedã de 1.0 a 1.6, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	06	R\$ 50.772,78	5.000 km/mês	R\$ 0,88	R\$ 26.400,00	150	200				
04	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria II - Vans, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais.	01	R\$ 12.474,31	5.000 km/mês	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00	30	50				
05	Locação de veículos seminovos, Grupo "S-2" - Categoria VII - Caminhonetes - Cabine simples - 4x4 - com baú de alumínio - Capacidade de 771kg até 2.000 kg, segunda a sexta-feira, 44 horas semanais	01	R\$ 11.445,63	5.000 km/mês	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00	20	40				

Valor total mensal	R\$
Quantidade de meses	30
Valor total do contrato	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. - Prazo de execução dos Serviços: 30 (trinta) meses.

**Dados Bancários da Conta do Banco do Brasil** - Agência nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

Tel da empresa: (00) \_\_\_\_\_

(Local e data).

Obs.: Os valores da contratação foram retirados do capítulo II, do vol. 16 do Cadterc.

No Capítulo III, do Cadterc, contém as orientações com os critérios para elaboração de peça.

(Local e data).

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO IV.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA  
CONTRATAÇÃO**

*(elaborada pelo licitante)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
*(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADO: .....**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e com combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **HELENA DOS SANTOS REIS**

Cargo: Secretária de Esportes

CPF: 076.489.968-63

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

---